



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV

IMPRENSA OFICIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua Benedito Silveira de Moraes, 60 – Jardim Ana Emilia (Rodoviária Nova)
Tel. 12 – 3624-3483/e-mail: cmdca1999@gmail.com

Resolução nº 225/CMDCA/2025

Dispõe sobre parâmetros para lançamento do Edital 001/CMDCA/2025 – Cadastro de ex conselheiros tutelares em caráter de urgência

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.271/1999 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990),

Considerando: O disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), com as modificações introduzidas pela lei nº 8.242/91.

Considerando: Que o município de Taubaté comporta pelo seu número de habitantes, dois Conselhos Tutelares, composto cada um por 05 (cinco) membros totalizando dez conselheiros tutelares escolhidos pela comunidade local através de eleição direta e unificada no dia 01 de outubro de 2023;

Considerando: Resolução nº 231 que altera resolução nº 170 do CONANDA – Capítulo II – Art. 16º- §2º § 2º- Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

Considerando: Que o Conselho Tutelar não pode funcionar com número superior ou inferior de cinco membros, sob pena de nulidade dos atos praticados, Resolução do CONANDA nº 75 de 22/11/2001 Art - § 1º, 2º e 3º;

Considerando: Que os Conselheiros Tutelares Titulares, têm o direito conforme previsto em lei de nº 12.696 de 25 de julho de 2012, Art.134 –inciso – II, Gozar férias;

Considerando: A necessidade de assegurar a continuidade do atendimento e a composição adequada do Conselho Tutelar no município;

Considerando: Que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando: Que as Eleições Unificadas para Conselheiros Tutelares anteriores à do ano de 2023 obedeceram às normas do CONANDA e foram realizadas mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do município.

Considerando: Que, para o mandato vigente, estão aptos a função apenas quatro suplentes para substituição dos atuais conselheiros tutelares, número insuficiente para suprir as demandas e vacâncias ocorridas.

Considerando: A deliberação do colegiado em reunião ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2025



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV

IMPRENSA OFICIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua Benedito Silveira de Moraes, 60 – Jardim Ana Emilia (Rodoviária Nova)
Tel. 12 – 3624-3483/e-mail: cmdca1999@gmail.com

Resolve:

Aprovar os parâmetros para o lançamento do Edital nº 001/CMDCA/2025, que regulamenta o processo de cadastro de ex-conselheiros tutelares para o exercício da função de suplente, em caráter de urgência, durante o mandato vigente (2025/2028).

Art. 1º DO CADASTRAMENTO

Promover em caráter de urgência o cadastramento de ex – conselheiros tutelares do município de Taubaté eleitos de forma direta, para substituir os atuais conselheiros titulares, no caso de vacância.

Art. 2º DAS INSCRIÇÃO

§1º As inscrições estarão abertas do dia 20 a 31 de outubro de 2025, das 09:00 às 12:00 das 14:00 às 16:30 na sede do CMDCA localizado à Rua Benedito Silveira de Moraes, 60 – Jardim Ana Emilia (Rodoviária Nova)-Tel. 12 – 3624-3483/e-mail: cmdca1999@gmail.com

§2º – Dos Documentos exigidos para Inscrição.

Art. 3º DA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos exigidos serão publicado através do Edital de Cadastramento 001 /CMDCA/ 2025, até o dia 15 de outubro, do corrente ano, no Site Oficial da Cidade de Taubaté

<https://plenussistemas.dioen.net.com.br/list/taubate>

Art. 4º CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO.

a) Tempo de experiência na função de Conselheiro Tutelar

Art. 5º CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

a) Em obediência ao artigo 27 da Lei Federal nº 10.741- O Critério de desempate a ser usado é a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 6º – DA Comissão

A comissão responsável pelo processo de cadastramento, será integrada e presidida pelo presidente do CMDCA;

Tiago Bernardes de Jesus

Ficam nomeados como membro da comissão

Patricia Gonçalves Correa – Titular – SEDIS
Ákila Cristina Lobo de Oliveira – Suplente – SEDIS